

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Tanca Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.723.218/0001-86. à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos mo-

PRODUTO	MODELOS
Terminal verificador de preços com leitor de código de barras.	VP; VERIFICADOR DE PRE-
com leitor de código de barras.	COS; QWC; BP;TC; TVP e

- § 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
- Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 9 de dezembro de 2008

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906. de 2006 cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL. E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA DO MINISTERIO DO PLANEIAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.000088/2014-69 e 05100.000750/2014-81, resolve:

Habilitar LUIZ ROBERTO CLAUSET, na qualidade de excompanheiro da anistiada política DIVA MARÍA DE FARÍA BURNIER, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 25 de setembro de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e
Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:
Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO 1913.02.01	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00 01 12 32
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00 01 12 32
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	58 00 01 12 32
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	58 00 01 12 23
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	58 00 01 12 32
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas	P	12 32 58 00 01 12 32 58 00 00 01 12 32 58 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00
			58

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias para os exercícios de 2014 e

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF elaborará a estimativa receitas orçamentárias do Governo Federal e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de reestimativa da arrecadação de 2014: entre os e 20 dos meses de abril, junho, agosto e outubro; e II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de de 5 a 20 de abril 2015: de 5 de 19 a 23 de maio de 2014.

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o caput será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

§ 6º Caso as datas citadas nos incisos I e II do art. 2º correspondam a sábados, domingos ou feriados, será considerado o

primeiro dia útil subsequente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, e nº 125, de 16 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR